



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

celebrado entre

SÃO MARTINHO S.A.
na qualidade de Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de dezembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

São partes neste *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A."* ("Escritura de Emissão"):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

SÃO MARTINHO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social, ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"),

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente); (ii) oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a celebração da presente Escritura, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2021 ("RCA").

1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a:

(i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 5.7 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação").

2.1.1.1. A Emissora deverá, após o registro da ata da RCA, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.1.2. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.

2.1.2.1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCESP, ou 1 (uma) via física, comprovando o arquivamento na JUCESP, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5

(cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros, sendo certo que o respectivo protocolo na JUCESP deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.

2.1.2.2. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas.

2.1.3. Depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.1.4. Depósito para negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Registro na CVM. A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.1.1. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso I do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.1.2. Projetos de Investimento como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de

24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 21, de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 13 de maio de 2021, e da Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021, publicada no DOU em 25 de outubro de 2021 ("Portarias do Ministério de Minas e Energia"), anexas à presente Escritura de Emissão como **Anexo I**.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo), considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, que aprovaram o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritários, conforme detalhado abaixo:

I. Portaria nº 21, de 04 de maio de 2021:

(a) Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista" ("Projeto Capex Boa Vista");

(b) Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;

- (c) Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;
- (d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;
- (e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Boa Vista: R\$ 95.443.564,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);
- (g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratores culturais, gastos ambientais e legais;
- (h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Boa Vista.

II. Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021:

- (a) Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema" ("Projeto Capex Usinas") e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os "Projetos de Investimento";
- (b) Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;
- (c) Fase atual do Projeto Capex Usinas: o Projeto Capex Usinas encontra-se na fase de execução;
- (d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;
- (e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R\$1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);
- (f) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R\$ 904.556.436,00 (novecentos e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao longo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;

(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 81,90% (oitenta e um inteiros e noventa centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Usinas.

4.1. Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente aos Projetos de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4ª.

4.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, da solicitação pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com estas Debêntures: (i) declaração em papel timbrado na forma do **Anexo II**, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos oriundos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 4.1 acima; ou (ii) caso também seja solicitado pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério ou se assim exigido pelos Debenturistas, as notas fiscais relativas aos Projetos de Investimento, até o valor total da Emissão.

4.3. A Companhia se compromete a manter os recursos obtidos com as Debêntures investidos, enquanto não destinados aos Projetos de Investimento, de acordo com as atuais políticas de investimentos da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial das Debêntures Adicionais, caso sejam colocadas, conforme o disposto na Cláusula 5.7 abaixo.

5.4. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,2º andar, Conjunto 202, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação") e o escriturador da presente Emissão será a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").

5.5. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigo 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição

seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.5.1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

5.5.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.5.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento da Oferta").

5.5.3. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 e maio de 2021, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.



5.5.4. Haverá possibilidade de aumento de até 20% (vinte por cento) da quantidade total de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser contratado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo.

5.5.4.1. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 5.5.4 acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

5.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.8 abaixo.

5.5.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.6. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: **(i)** verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo; **(iii)** definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.9.5 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; **(iv)** definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; **(v)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(vi)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is)

será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding").

5.6.1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.6.2. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

5.6.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará os itens descritos na Cláusula 5.6, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1. acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.6.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Rísque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

5.6.4.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.6.5. Período de Reserva. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedido de Reserva"), durante um período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O prospecto preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

5.7. Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério do Coordenador Líder e da

Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características da Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

5.7.1. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.8. Preço de Subscrição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debênture em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.8.1. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.9. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

5.10. Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.8. Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme disposto na Cláusula 5.7 acima, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

6.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{360}{360}} \right]$$

onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das

Debêntures. Após a data de aniversário, " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

- (i) Considera-se a "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;
- (ii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures;
- (iii) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

6.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma

variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.9.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

6.9.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria simples dos presentes em segunda convocação das Debêntures, ainda que por falta de quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate

antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturista, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo.

6.9.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030 divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"); ou (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Primeira Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Primeira Série").

6.9.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, pela ANBIMA na Data de Apuração ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o

que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração da Segunda Série"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "Remuneração" ou "Remunerações".

6.9.7. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta por forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

6.9.8. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a data de atual, sendo "DP" um número inteiro.



6.9.9. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10. Pagamento da Remuneração da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026
9	15/07/2026
10	15/01/2027
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
19	15/07/2031
20	Data de Vencimento da Primeira Série

6.11. Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/07/2022
2	15/01/2023
3	15/07/2023
4	15/01/2024
5	15/07/2024
6	15/01/2025
7	15/07/2025
8	15/01/2026
9	15/07/2026
10	15/01/2027
11	15/07/2027
12	15/01/2028
13	15/07/2028
14	15/01/2029
15	15/07/2029
16	15/01/2030
17	15/07/2030
18	15/01/2031
19	15/07/2031
20	15/01/2032

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração
21	15/07/2032
22	15/01/2033
23	15/07/2033
24	15/01/2034
25	15/07/2034
26	15/01/2035
27	15/07/2035
28	15/01/2036
29	15/07/2036
30	Data de Vencimento da Segunda Série

6.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizado*
1	15 de janeiro de 2035	33,3333%
2	15 de janeiro de 2036	50,0000%
3	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- * Percentuais utilizados para o cálculo da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizada.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("Local de Pagamento").

6.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Caracterização como Debêntures Verdes. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes" ("Debêntures Verdes"), nos termos do decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874/16"), conforme alterado pelo decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020 ("Decreto nº 10.387/20"), com base em: (i) parecer técnico independente ("Parecer Independente"), emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do *Green Bond Principles (GBP)* de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de "energia renovável"; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3 ("Marcação ESG"). A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG ("Certificação").

6.15.1. O Parecer Independente elaborado pela consultoria especializada será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.saomartinho.com.br/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Primeira Data de Integralização.

6.15.2. Adicionalmente, a Emissora realizará reporte anual, sendo que o primeiro será realizado em até 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação do Parecer Independente, a respeito da alocação dos recursos nos Projetos de Investimento e dos impactos ambientais associados à presente Emissão, de forma a manter a classificação das Debêntures Verdes, o qual deverá ser publicado para conhecimento dos Debenturistas seguindo o disposto na Cláusula 9.1, Item (xli), abaixo ("Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer

a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures Verdes nos Projetos de Investimento, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto na Cláusula 9.1, item (xli), abaixo; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas a que ocorrer primeiro.

6.15.3. Não obstante a caracterização das Debêntures como “debêntures verdes”, nos termos da presente Cláusula 6.15, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como “debênture verde”, caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

6.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”).

6.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas

nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos Jornais de Publicação nos termos da regulamentação vigente, bem como divulgados na página da Emissora (<https://ri.saomartinho.com.br/>) ("Aviso aos Debenturistas") sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecerem ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, a falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.21. Imunidade Tributária dos Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de Imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

6.21.1. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo

pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

6.21.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21. acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

6.22. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody's América Latina Ltda.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

7.2. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, parcial ou total, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de

Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Debenturistas que representem um percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, ou parte das Debêntures, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, conforme definido pela Emissora, , caso seja legalmente permitido à época da realização da Oferta de Resgate Antecipado, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, e será operacionalizada da seguinte forma:

7.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado for relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial as Debêntures, caso venha a ser legalmente permitido, indicar as Debêntures objeto da referida oferta, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate, à critério da Emissora, que caso existente não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

7.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Emissora poderá, observados os prazos e previsões legais, condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso e a critério da Emissora, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.5. Caso venha a ser legalmente permitido e a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3.7. O resgate antecipado total ou parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.8. Caso a adesão à Oferta de Resgate seja parcial, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção das Debêntures cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável e observados ainda os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures, a seu critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora e nos termos da legislação aplicável, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.4.1. Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

7.5. Resgate Obrigatório Total. Ocorrido o evento previsto na Cláusula 6.9.4 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 7.5 ("Resgate Obrigatório").

7.5.1. O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

7.5.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa Interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 7.3.6 acima, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

7.5.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.20 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.9.2 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.9.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

7.5.4. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

7.5.5. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.5.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.5.7. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado").

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) dar destinação aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada nesta Escritura de Emissão;
- (iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta aos Debenturistas ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no

prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(v) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;

(vii) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito dos Debenturistas, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

(ix) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos

da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xiii) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(xiv) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.1.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão;

- (iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (vii) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures;

(b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos

em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

(x) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme definida abaixo) que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xii) alienação, venda e/ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xiii) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xiv) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão ("Mudança Adversa Relevante");

(xv) não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2022, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das

informações enviadas conforme Cláusula 9.1, alínea (i) abaixo (“Índice Financeiro”), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes; e

(xvi) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora.

8.1.2.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Financeira” significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

“Dívida Financeira Líquida” significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“Dívida Financeira Líquida Ajustada” significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Emissora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012.

"Autoridade" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("**Pessoa**"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

8.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dia Útil a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

8.1.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

8.1.6. Em caso de ocorrência de um evento de vencimento antecipado automático das Debêntures e/ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante prévia solicitação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, e disponibilizar em

sua respectiva página na internet (<https://ri.saomartinho.com.br/>), conforme aplicável: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras"), contendo nas notas explicativas a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documento da Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(ii) informar, diretamente Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, com base na legislação e normais vigentes, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;

(iii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;

(vi) Informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8 acima e cumprir todas as instruções

razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas dentro dos respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(ix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos e, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil e preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvi) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xvii) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xviii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xix) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xx) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xxii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxiii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares das debêntures;
- (xxiv) divulgar as informações referidas nos Itens (xviii), (xix), (xx) e (xxi): **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

- (xxv) manter contratada Agência de Classificação de Risco e divulgar anualmente o *rating* atualizado da Emissão, em escala nacional, tendo como base a data de apresentação do primeiro relatório emitido pela Agência de Classificação de Risco, a qual será escolhida pela Emissora, dentre as agências Fitch Ratings do Brasil Ltda., Standard and Poor's ou Moody's, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão;
- (xxvi) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xxvii) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxviii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;
- (xxix) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxviii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas que atuem em nome da Emissora;
- (xxx) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento

jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;

(xxxii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou prostituição (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável);

(xxxiii) obter o Parecer Independente positivo a classificação das Debêntures como "título verde", nos termos da Cláusula 6.15 acima;

(xxxiv) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informar previamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca do montante de Debêntures Verdes destinadas aos Projetos de Investimento até o momento da Oferta de Resgate Antecipado;

(xxxv) deter e manter todas as permissões, concessões, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, licenças, aprovações e registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxxvi) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

(xxxvii) até a Data de Vencimento observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e suas controladoras, controladas, bem como enviaar seus melhores esforços para que seus administradores e funcionários, agindo em seu nome ("Representantes"), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de

qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xxxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxviii) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xxxix) enviar os atos societários, as comprovações de destinação dos recursos e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do Agente Fiduciário, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xiii) da Cláusula 10.14, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 10.14;

(xl) encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário, via original arquivada na JUCESP ou uma cópia eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCESP, caso o arquivamento esteja sendo realizado por meio digital, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(xli) nos termos da Cláusula 6.15.2 acima, anualmente, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Verde; e

(xlii) manter as Debêntures caracterizadas como Debêntures Verdes, nos termos da Cláusula 6.15 acima.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes que der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (ix) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora; e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCESP de referido aditamento;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

10.5. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura da Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora de relatórios de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.7. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.9. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.10. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.12. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.14. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;

- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;
- (xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, ao menos, devendo, para tanto, mediante solicitação do Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, a Emissora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância dos Índice Financeiro;
- (xvii) comunicar os Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer



inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xviii) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.15. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos na Cláusula 8.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.16. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.17. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.18. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.19. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

10.20. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 11.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

11.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese de indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Cláusula 6.9.4; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou

perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

11.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto conforme estabelecido nas Cláusulas 8.1.4 e 11.13 desta Escritura de Emissão, as deliberações, em primeira convocação, serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no caso das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no caso das Debêntures da Segunda Série. Em segunda convocação, as deliberações serão tomadas por, pelo menos, **(a)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e **(b)** a maioria simples dos Debenturistas presentes detentores das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

11.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente; e **(b)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Obrigatório e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8 acima (este item não inclui eventual solicitação de *waiver* prévio aos Debenturistas, que deverá observar o

quórum geral previsto na Cláusula 11.12 acima); ou **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 9.

11.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625").

12. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

12.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) nem a Emissora, nem suas controladas ou sob controle comum ("Afiladas") e exclusivamente em relação à suas controladoras e Representantes: **(a)** usou os seus recursos e/ou de suas Afiladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e/ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

- (ii) por si, seus sócios ou acionistas controladores diretos, Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e seus Representantes estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (iii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus

- sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 acima;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência, no seu melhor conhecimento, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (xiii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xiv) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvi) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, na

medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xix) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2018, 2019 e 2020 e aos períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP;

(xxi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;

(xxiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxiv) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xxv) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xxvi) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições coordenadoras da Oferta e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

(xxvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado; e

(xxviii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de

ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

12.2. A Emissora se compromete a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

12.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer: (i) prejuízos, danos e/ou perdas; e/ou (ii) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da comprovada falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 12.

13. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

Rua Geraldo Flausino Gomes, 61

CEP 04575-060 - São Paulo – SP

At.: Cristiane Mendes Pigatto

Telefone: (11) 2105-4100

E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco, taxas da B3 e da ANBIMA.

14.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 14.1 acima, também correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com os demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures, observado que, neste caso, os custos que excederem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de forma individual ou agregada, deverão, sempre que possível, ser previamente aprovados pela Emissora.

14.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em

substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

17.2. A presente Escritura de Emissão será celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

[assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes]

201201

(Página de Assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.)

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

(Página de Assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____



(Página de Assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO I

Portarias do Ministério

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchisto, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério de Minas e Energia/ Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 35/SPG/MME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003507/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema", de titularidade da empresa SÃO MARTINHO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9209-2281-A0BC-FA7A.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9209-2281-A0BC-FA7A.

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO**

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: São Martinho S/A Endereço: Fazenda São Martinho/Pradópolis/SP Telefone: (11) 2105-4100 CNPJ: 51.466.860/0001-56
2. Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	LJN Participações S.A., CNPJ: 13.608.705/0001-38 - 53,74%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	LJN Participações S.A. - 53,74% Ações em Circulação - 40,15% Controladores Indiretos - 3,72% Tesouraria - 2,16% Administradores - 0,23%
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fabio Venturelli CPF: 114.256.038-40 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100
	Nome: Felipe Vicchiato CPF: 260.593.418-70 Correio eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11) 2105-4100
5. Denominação do Projeto:	CAPEX de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização ANP nº 476/2017 de 21 de agosto de 2017. Autorização ANP nº 706/2017 de 24 de outubro de 2017. Autorização ANP nº 834/2017 de 05 de dezembro de 2017.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Usina São Martinho - Fazenda São Martinho, S/N, Zona Rural, Pradópolis/SP. Usina Iracema - Rodovia SP-151, altura km9, s/n, Zona Rural, Iracemápolis/SP. Usina Santa Cruz - Rodovia SP 255, KM 70, Fazenda Santa Cruz, S/N, Zona Rural, Américo Brasiliense/SP.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto prevê investimentos na manutenção dos canais e das indústrias, especificamente CAPEX para plantio e tratamentos culturais da cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao longo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da companhia.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	março/2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 333

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001265/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista", de titularidade da empresa Usina São Martinho S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturini, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6209-2281-A08C-FA7A.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturini, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6209-2281-A08C-FA7A.



VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
DOSE ADICIONAL

SÃO
PAULO
GOVERNO DO ESTADO

#VacinaJá

NOME	Nilda Aparecida de Carvalho		
UNIDADE	COVID-19		
CNES	UBDS CASTELO BCO		
	CNES: 2040476		
DATA	APLICAÇÃO: 28/12/2021		
	PFIZER		
LOTE	LOTE: FK8911 Val: 12/01/2022		
FABRICANTE			
VACINADOR			
REG. PROF.			

Princípio Castanho
2040476

COMPROVANTE DE VACINAÇÃO

VACIVIDA

ANEXO - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Fazão Social: S&C Martinho S.A. Endereço: Fazenda São Martinho - Pradópolis/SP Telefone: (11) 2105-4100 CNPJ: 51.466.860/0001-56
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	LJN PARTICIPAÇÕES S.A. - 13.608.705/0001-38 - 53,74 %
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	LJN Participações S.A. 13.608.705/0001-38 (53,74%) Ações em Circulação (40,40%) Controladores Indiretos (3,61%) Tesouraria (2,05%) Administradores (0,19%)
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fabio Venturelli CPF: 114.256.038-40 Correio Eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11)2105-4100 Nome: Felipe Vicchiato CPF: 260.593.418-70 Correio Eletrônico: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br Telefone: (11)2105-4100
5. Denominação do Projeto:	CAPEX de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	-Autorização 1.149 /2018 de 07 de novembro de 2018
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Quirinópolis, GO
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	CAPEX de dois anos para manutenção, adequação e modernização das atividades de produção de biocombustíveis, segregadas em plantio de cana-de-açúcar (R\$ 125.334 milhões), manutenção de entressafra (R\$ 125.718 milhões), tratos culturais (R\$ 202.941 milhões), equipamentos e reposições (R\$ 38.617 milhões) e ambiental e legal (R\$ 8.334 milhões)
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Nov/2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Aplicação de Recursos

[Local], [•] de [•] de [•]

Referência: Comprovação da Destinação de Recursos da Debêntures

Prezados,

Em referência às Cláusulas 4.1 e 4.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado em [•] de [•] de 2021, informamos abaixo descritivo da alocação dos recursos captados por meio da Emissão das Debêntures utilizados das seguintes formas: [•].

[INSERIR TABELA]

Atenciosamente,

SÃO MARTINHO S.A.

Por:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes, Fabio Venturelli, Felipe Vicchiato, Matheus Gomes Faria e Carlos Alberto Bacha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D2D9-22B1-A0BC-FA7A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D2D9-22B1-A0BC-FA7A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2D9-22B1-A0BC-FA7A



Hash do Documento

E02A7BF1AC2C59F14A85A61B40F62A5611BFB048298320306A8F700346C32783

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2021 é(são) :

- ☒ Laise Risque Fernandes (Testemunha) - 383.704.478-56 em
13/12/2021 14:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fabio Venturelli (Diretor Presidente) - 114.256.038-40 em
13/12/2021 14:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ FELIPE VICCHIATO (Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores) - 260.593.418-70 em 13/12/2021 12:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Matheus Gomes Faria (Testemunha) - 058.133.117-69 em
13/12/2021 12:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Alberto Bacha (Administrador) - 606.744.587-53 em
13/12/2021 11:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

